



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Extrato	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 150/2020 27 DE OUTUBRO DE 2020

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a implementação da Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e o dispositivo no § 4º, do artigo 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO a situação excepcional enfrentada atualmente, pela pandemia de COVID-19, que implica em restrições de circulação e aglomeração de pessoas e a realização de eventos e apresentações artísticas e culturais com presença de público;

CONSIDERANDO a necessidade de formação de Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e validação da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), entre membros do Poder Público e Sociedade Civil, para a regulamentação, organização, planejamento, execução e fiscalização da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), no Município de Nova Granada, em caráter de urgência e com base no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, na Lei Federal nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a destinação de recursos para ações emergenciais de apoio ao setor cultural do Município de Nova Granada durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Nova Granada receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 171.668,60 (cento e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), para a aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural local, conforme o art. 2º, da Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e os incisos II e III, do art. 2º, do Decreto Federal de nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, a ser operacionalizado através da Plataforma Mais Brasil.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc, também chamado de "Comitê", que auxiliará no planejamento, elaboração das diretrizes necessárias para a implementação e execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, composto por 08 (oito) membros, com representantes do poder público e da sociedade civil, indicados da seguinte forma:

- 1) Ralfo José Barreto Furtado- Diretor Do Departamento Da Cultura
- 2) Mariana Nascimento Lourencetti - Assessor do Depto. Municipal de trânsito (rep. executivo)
- 3) Elias Bogas da Silva - Escriturário (rep. o Dep. da Fazenda Pública, Finanças e Controle)
- 4) Dr. Ricardo dos Santos Fragnan - Procurador do Município
- 5) Edmelson Rocha Júnior (Juninho) - repres. do Poder Legislativo
- 6) Ronaldo Bertacco - artista plástico, escritor e professor da rede pública
- 7) Valmir Peres - Administrador de Empresas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Página 3 de 10

8) Fabiana Garcia - Turismóloga

9) O Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Bruno Gaya da Costa, recebeu ofício convidando-o a acompanhar os procedimentos ou indicar seu representante.

II - O Comitê será presidido pelo Diretor do Departamento da Cultura.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, homologação e validação da Lei Aldir Blanc, além das atribuições previstas no art. 3º deste Decreto, atuará com as seguintes atribuições:

I - colaborar na divulgação maciça e imediata do Chamamento Público para o Cadastramento Emergencial para os incentivos e auxílios emergenciais do inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc;

II - fiscalizar para que o orçamento emergencial recebido seja aplicado devidamente e de forma descentralizada no Município;

III - participar das diretrizes indicadas pelo Departamento Municipal de Cultura nas execuções das ações apresentadas;

IV - fiscalizar as contrapartidas sociais pactuadas entre o Comitê e os beneficiários dos espaços culturais contemplados com o subsídio ou subvenção, nos moldes do inciso II do artigo 2º da Lei Aldir Blanc;

V - analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pelos beneficiados do Município;

VI - fiscalizar a prestação de contas e o Relatório de Gestão apresentados pelo Departamento Municipal de Cultura aos órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os membros do Comitê não poderão ser beneficiados com os auxílios da referida Lei.

§ 2º O referido Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos recebidos perante o órgão federal competente.

Art. 5º Para aplicação dos benefícios regidos por esta Lei, compreende-se como beneficiários:

I - Trabalhador(a) do setor cultural: Pessoa residente ou domiciliada profissionalmente em Nova Granada ou seus distritos, participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no Artigo

6º da Lei 14.017/2020, incluídos Arte Educadores, Artesãos, Artista Gráfico, Artistas Plásticos, Atores/ Atrizes, Bonequeiros, Bordadeiras, Brincantes, Cantores, Capoeiristas, Caracterizador, Cartunista, Cenógrafo, Cenotécnicos, Cineastas, Cinegrafistas, Cineclubistas, Compositores, Contadores de histórias, Costureiras para produções artísticas, Customizadores, Dançarinos, Desenhistas, Designers, Direção de Arte, Direção Teatral, Dramaturgos, Dubladores, Escritores, Encadernadores Artesanais, Equilibristas, Estampadores, Editores de Imagem e Som, Figurinistas, Foliões de Reis, Grafiteiros, Hip hops / Mc's, Iluminotécnicos, Ilustradores, Jongueiros, Luthiers, Locutores, Mágicos, Malabaristas, Maquiadores, Memorialistas, Mestres Sabedores, Montadores, Musicistas, Músicos, Operador de luz, Operador de som, Operador de vídeo, Peruqueiro, Palhaços, Poetas, Preparador Corporal, Preparador da voz. Produtores Culturais, Quilombolas, Rendeiras, Romancista, Roteirista, Ritmistas, Radialistas, Sambistas de roda, Sonoplastas, Tatuadores, Técnico de Luz, Técnico de Som, Técnico de Projeção, Transformista e Trapezista, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19.

II - Espaços Culturais Independentes: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19, tais como Academias de danças, Ateliers, Bandas musicais, Bibliotecas Comunitárias, Casas de artes, Cineclubes, Cinemas de rua, Feiras de artesanato, Feiras literárias, Grupos de danças populares, Grupos teatrais, Palco sobre Rodas, Ponto de arte na rua, Pontos de cultura, Pontos de venda de livros, Quilombos, Roda de cultura popular, Rodas de capoeira, Sociedades musicais, Tradicional de raiz africana, Tradicional de raiz cigana, Tradicional de raiz caipira, Tradicional de raiz indígena e Videotecas.

CAPÍTULO II

Da Transferência e Utilização dos Recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Página 4 de 10

Art. 6º Os recursos destinados às ações emergenciais, provenientes do Fundo Nacional de Cultura, serão repassados em forma direta ao município e serão distribuídos da seguinte forma:

I – Para Espaços culturais independentes: conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, serão selecionados entre os inscritos, conforme regramento, prazos e critérios estabelecidos em edital específico.

II – Para apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais: conforme Inciso III, do Artigo 2º da Lei Aldir Blanc, serão selecionados entre os inscritos, conforme regramento, prazos e critérios estabelecidos em edital específico.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial Mensal, conforme Inciso I, do Artigo 2º, da Lei Aldir Blanc, é de competência do Governo do Estado de São Paulo, com credenciamento próprio, respeitados os critérios e normas por ele definidas.

Art. 7º A distribuição dos auxílios no âmbito deste Município fica assim definida:

I – 10 subvenções a espaços culturais independentes, no valor de R\$ 8.000,00 para cada um no total de R\$ 80.000,00, pagos em uma parcela.

a-) Rádio Comunitária Imaculado Coração de Maria - CNPJ 02.735.840/0001-28 - av. 7 de Setembro, 1142 - responsável: Oscar Marques Filho.

b) Associação da Escola de Samba Mocidade Independente da Vila Boa Esperança - CNPJ 10.590.987/0001-03 - rua Pedro Rodrigues Navarro, 270- responsável: Messias Ferreira (Bicudo)

c) Studio de Dança Denise Mangas - CNPJ 19.518.684/0001-46 - rua Manoel Ribeiro de Sá, sala 04- responsável: Denise Mangas

d) Companhia de Reis Arca Divina - responsável Joaquim Alves Ferreira (Bambu) - CPF 928.015.108-82 - rua Vicente Lucas, 04. e) Companhia de Reis São Benedito - responsável: Manoel Ferreira da Cruz (Mané Baiano) - CPF 973.949.478-15 - Rua Teophilo Mansour, 470.

e) Cultura de Matriz Africana - Centro Espírita e Umbandista Maria Mina José - CNPJ 10.765.953/0001-

02 - Av. Brasil, 1004 - responsável: Luís Alberto Doimo.

f) Terreiro São Miguel - responsável: João Paulo de Araújo - CPF 403.243.568-54 - rua Luiz Pereira Barreto, 578. h) Saberes Afros - responsável: Sacerdote Gabriel de Xangô (Hugo Jean Gabriel de Paula) - CPF 259.587.088-21 - Rua Pedro Álvares Cabral, 35, Ingás.

g) Companhia de Reis Estrela de Ouro - responsável: José Carlos da Silva - CPF 114.884.558-85 - rua Santo Frezarim, 3050.

h) Grupo de Capoeira Negros que Voam - responsável: Márcio José Vieira (Márcio da Capoeira), educador cultural, CPF 384.535.568-90 - rua Manuel Freixo Pontes, 597.

II – Para apresentações artísticas e ações formativas :

4 prêmios por reconhecimento no valor de R\$ 4.000,00 no total de R\$ 16.000,00. Apresentações artísticas com 04 projetos culturais que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais com a apresentação, como contrapartida, de 40 agentes culturais, previamente cadastrados como artistas residentes no município, no valor de R\$ 1.000,00 para cada um no total de R\$40.000,00. Alocação de R\$ 4.000,00 para os custos de produção e veiculação de cada um dos 4 vídeos, perfazendo um total de R\$ 16.000,00 previstos.

III – aquisição de bens culturais, R\$ 9.668,60 (nove mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Art. 8º Os valores aplicados em cada item de competência do Município deverão estar especificados no Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil, do Governo Federal.

Art. 9º O montante dos recursos, indicado no Plano de Ação, poderá ser remanejado entre os Incisos I e II, do art. 8º deste Decreto, de acordo com a demanda local, conforme §6º, do artigo 11 do Decreto Federal 10.464/2020, respeitando a divisão dos auxílios prevista no Artigo 2º da Lei Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no Relatório de Gestão, a ser enviado ao Governo Federal, juntamente com a Prestação de Contas.

§ 1º Caso haja recursos remanescentes do Inciso II, do art. 8º, poderá ser ampliado o número de beneficiários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Página 5 de 10

no Inciso I, do mesmo artigo, caso haja lista de suplentes.

§ 2º Caso não haja mais beneficiários a ser contemplados no Inciso I, do art. 8º, poderá existir aumento do número de parcelas e/ou valores aos beneficiários já contemplados, utilizando o orçamento remanescente do mencionado inciso II, do mesmo artigo, respeitado o prazo de utilização e reversão dos valores para o Fundo Estadual nos termos da Lei Aldir Blanc.

§ 3º Caso haja recursos remanescentes do Inciso I, do Art. 8º, poderá ser ampliado o número de beneficiários no Inciso II, do Art. 8º, caso haja lista de suplentes.

CAPÍTULO III

Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

Art. 10º De acordo com a Lei Aldir Blanc, é necessário comprovar atuação no setor cultural na cidade de Nova Granada, conforme o que segue:

I - Trabalhador (a) do setor cultural: ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 20 de março de 2018 de forma documental ou por auto declaração;

II - Espaços Culturais Independentes: Com atividades comprovadas a partir de 20 de março de 2018 de forma documental ou por auto declaração;

Art. 11º Entende-se por interrupção de atividades, as ações e atividades culturais interrompidas no todo ou em parte, devido ao isolamento físico obrigatório para o combate ao Coronavírus.

Parágrafo único. Não ficarão impedidos de participar dos Editais, trabalhadores(as) do setor cultural e espaços culturais independentes que atualmente buscam dar continuidade às suas atividades, adequando-se aos protocolos de retomada estabelecidos pelo Plano São Paulo e pelo Município de Nova Granada.

CAPÍTULO IV

Da Sobreposição Entre Entes

Art. 12º O beneficiário do Inciso III, do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, selecionado em Nova Granada, não poderá ser beneficiado com o mesmo projeto nos editais Proac Expresso – LAB, do Governo do Estado de São Paulo,

com recursos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer. § 1º Os integrantes dos espaços culturais independentes beneficiados com subsídio ou subvenção mensal, referente ao inciso II, do Art. 2º, da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), poderão participar dos editais e serem beneficiados com auxílio do Inciso III, Art. 2º da referida Lei, desde que os projetos individuais não estejam relacionados ao custeio das atividades do espaço cultural a que pertençam. § 2º O Departamento Municipal de Cultura de Nova Granada realizará cruzamento de dados dos inscritos, por meio de consulta de CNPJ e CPF, junto ao DataPrev, para evitar sobreposição e irregularidades na concessão dos auxílios.

CAPÍTULO V

Da Elegibilidade e Seleção

Art. 13º Caso haja necessidade de seleção entre os beneficiários inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Grupo de Trabalho de Execução e Fiscalização da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Parágrafo único. Os critérios de seleção devem estar objetivamente discriminados nos editais.

CAPÍTULO VI

Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 14º Não será permitido beneficiar projetos tais como:

I - publicações, atividades E/ou ações que não tenham caráter artístico e/ou cultural;

II - cultos religiosos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à cor, gênero e religião.

Art. 15º Estão impossibilitados de participar do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Página 6 de 10

Cadastramento Emergencial, bem como das inscrições nos Editais:

I - espaços culturais credenciados criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema;

II - membros do Grupo de Trabalho de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, funcionários diretos da Prefeitura Municipal de Nova Granada, seus cônjuges ou companheiros estáveis.

CAPÍTULO VII

Das Inscrições

Art. 16º Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado por diferentes proponentes.

Art. 17º Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos editais, e deverá ter preenchido o Cadastramento Emergencial. Parágrafo único. Após o Cadastramento Emergencial, o Departamento Municipal de Cultura enviará uma numeração do referido cadastro, para que o proponente insira no momento da inscrição.

Art. 18º O Departamento Municipal de Cultura poderá solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastramento Emergencial, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

Art. 19º Os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para a aquisição de bens permanentes, com exceção ao edital de aquisição de bens culturais.

Art. 20º Todos os beneficiários assinarão Termo de Recebimento de Auxílio Emergencial, e o Termo de Compromisso de Contrapartida, cujos modelos serão disponibilizados após a publicação do resultado.

CAPÍTULO VIII

Das Contrapartidas

Art. 21º Conforme definido pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, Artigo 6º, Parágrafos 4º e 5º, os beneficiários no Inciso II, apresentarão contrapartidas, descritas a seguir:

I - Para beneficiários selecionados no Inciso II, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (espaços culturais independentes):

a) realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com o Departamento Municipal de Cultura;

b) a contrapartida deverá ser mensurável economicamente a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio recebido, tendo como parâmetro orçamentário as últimas realizações realizadas pelo espaço cultural;

c) a contrapartida deverá ser realizada em até 120 dias após o recebimento da última parcela;

d) a contrapartida deverá ser realizada por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado, da Prefeitura Municipal de Nova Granada, objetivando a retomada econômica, ou de forma virtual, em plataformas específicas e com amplo acesso e divulgação ao público destinado.

II - Para beneficiários selecionados no Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais):

a) a contrapartida será a execução do próprio objeto, ou seja, apresentação artística, ação formativa ou a aquisição de bens culturais;

b) a contrapartida, quando apresentação artística ou ação formativa, deverá ser realizada em até 120 dias após o recebimento do valor, por meio de plataforma virtual ou de forma presencial, caso os protocolos de segurança sanitária permitam aglomeração de público, tendo como base, o Plano São Paulo e as recomendações do Comitê de Combate à Pandemia;

c) a contrapartida, quando aquisição de bens culturais, deverá ser comprovada sua realização, em até 120 dias após o recebimento do valor, mediante apresentação de cópia da nota fiscal do material adquirido pelo proponente selecionado e registro de imagem do cumprimento do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Página 7 de 10

objeto.

Art. 22º O responsável legal pela inscrição será também o responsável pela execução da contrapartida proposta na inscrição, e, para inscrições referentes ao Inciso II, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, os membros ativos do espaço cultural independente devem assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida como anuentes participativos, anexo ao edital correspondente, visando minimizar a possibilidade da não realização do que foi aprovado no credenciamento.

CAPÍTULO IX

Da Auto declaração

Art. 23º Conforme previsto nos Artigos 6º, Inciso I, e Artigo 7º, Parágrafo 2º da Lei Aldir Blanc, será permitida a auto declaração, visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos, as informações por ele prestadas.

§ 1º O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios até a finalização da aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

§ 2º A auto declaração será efetivada no ato da inscrição, em formulário específico.

CAPÍTULO X

Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Benefícios

Art. 24º Será criado o portal Transparência Lei Aldir Blanc por meio do endereço eletrônico www.novagranada.sp.gov.br/leialdirblanc e nele constarão todas as comunicações; publicações oficiais; legislações federais, estaduais e municipais; regimentos; processos e dados dos beneficiados pela referida Lei.

Art. 25º Os instrumentos legais e resultados serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal www.novagranada.sp.gov.br/leialdirblanc, cuja ciência e acompanhamento serão de responsabilidade dos inscritos e beneficiados.

Art. 26º Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, Artigo 1º, Parágrafo 3º, Inciso VIII, poderá ser

realizada a divulgação institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração Indireta, destinados ao combate à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e outros temas derivados da pandemia. Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de auxílios provenientes da Lei Aldir Blanc, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, auto declarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no Artigo 37 deste Decreto.

CAPÍTULO XI

Do Limite de Concentração de Renda

Art. 27º Para evitar a concentração de renda provenientes dos recursos da Lei Aldir Blanc, ficam estabelecidas as seguintes vedações;

I - Trabalhadores(as) do setor cultural: Não poderão concentrar mais de R\$8.000,00 (Oito mil reais) mensais, somados os auxílios recebidos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) provenientes de sua participação em diferentes contrapartidas, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário; Parágrafo único. Cada proponente poderá participar no máximo em 02 (dois) projetos inscritos em editais do Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, na cidade de Nova Granada.

CAPÍTULO XIV

Dos Pagamentos

Art. 28º Após a homologação do resultado final, com a lista de beneficiários, os representantes legais assinarão Termo de Recebimento de Auxílio Emergencial e o Termo de Compromisso de Contrapartida, que servirão de base para a efetivação do pagamento referente às ações emergenciais dos Incisos II e III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, dispensada a apresentação das certidões de regularidade fiscal, aplicando por analogia o §1º, do art. 32, da Lei 8.666/93, ante a necessidade emergencial de apoio ao setor cultural diante do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020.

Art. 29º Os pagamentos a serem realizados aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Página 8 de 10

beneficiários dos Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, ocorrerão da seguinte forma:

I - Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais: por meio de transferência bancária para a conta corrente do responsável legal pela inscrição;

Art. 30º Por se tratar de subsídios e auxílio cultural pertencentes às ações emergenciais descritas no caput da Lei 14.017/20, os valores recebidos pelos beneficiários não sofrerão descontos referentes a impostos municipais, estaduais ou federais.

CAPÍTULO XII

Do Relatório Final de Atividades e Prestação de Contas

Art. 31º Deverá o beneficiário, conforme exigência descrita nos editais, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 dias após o recebimento do auxílio, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos Incisos subsequentes:

I - Para os beneficiados no Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais), deverão apresentar:

a) Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;

b) Termo de Compromisso de Contrapartida;

c) Relatório com comprovação de realização do objeto proposto na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, quantidade de artistas participantes na ação, quantidade de público atingido, links e imagens (prints) da plataforma virtual que foi apresentada publicamente a ação, registro de imagens e documentos comprobatórios da aquisição de bens culturais.

II - na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta Regulamentação, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério do Departamento Municipal de Cultura e/ou do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc;

III - todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da

pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

a) não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal; e

b) em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo ao Departamento Municipal de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

Art. 32º O Departamento Municipal de Cultura e o Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação Execução da Lei Aldir Blanc poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações e esclarecimentos referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 33º A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo no Departamento Municipal de Cultura, obedecendo às fases abaixo:

I – O Departamento Municipal de Cultura terá 30 (trinta) dias para conferir os documentos entregues;

II - caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de esclarecimento de informações, o beneficiário será notificado para, no prazo de 07 (sete) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

III – O Departamento Municipal de Cultura fará a apresentação ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação Execução da Lei Aldir Blanc, que deverá, no prazo de 07 (sete) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas, que poderão ser sanadas.

Art. 34º Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o beneficiário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Página 9 de 10

deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos na inscrição e apresentar cópias dos documentos comprobatórios e ter o parecer final aprovado pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO XIII

Das Penalidades

Art. 35º A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações e contrapartidas sociais conforme especificadas nas inscrições ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou, acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição, multa correspondente a 10 (dez) vezes o auxílio recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 36º O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações das ações e/ou de realização da contrapartida;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;

IV - não concluir a contrapartida apresentada na inscrição e aprovada;

V - não divulgar corretamente que recebeu recursos do auxílio emergencial da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

CAPÍTULO XIV

Da Divulgação das Ações Emergenciais

Art. 37º Todos os beneficiários da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), divulgarão o auxílio recebido, de forma explícita, visível e destacada, conforme o que segue:

I - Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir o brasão da cidade de Nova Granada, a logomarca

do Governo Federal, acompanhada dos nomes do Ministério do Turismo e da Secretaria Especial da Cultura, acompanhados da frase: Realizado com Auxílio Cultural da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

II - Quando da participação do beneficiário em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que foi apoiado com recursos da Lei Aldir Blanc;

III - Todo material de divulgação, quando houver, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação do Departamento Municipal de Cultura; Parágrafo único. As logomarcas oficiais serão fornecidas pelo Departamento Municipal de Cultura, obedecendo aos padrões estabelecidos nos manuais de aplicação e veiculação.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 38º Qualquer alteração no escopo das inscrições deverá ser encaminhada para avaliação e deliberação prévia do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 39º Regramentos para o Cadastramento Emergencial, subsídios, subvenções e editais estarão explicitados em seus documentos específicos.

Art. 40º Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções e portarias publicadas pelo Departamento Municipal de Cultura.

Art. 41º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 28 de outubro de 2020

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Ralfo José Barreto Furtado

Diretor do Departamento da Cultura

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Página 10 de 10

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE

Modalidade...: Pregão Presencial nº 001/2020 -
Processo nº 004/2020

Objeto.....: Aquisição de Carne e embutidos, para atender a merenda escolar, com entrega ponto a ponto, de acordo com as necessidades do Setor de Merenda.

Município.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417, Centro - CEP - 15440-000

Nova Granada - SP

Contratado...: FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA

CNPJ - nº 58.302.506/0001-35

Rodovia Assis Chateaubriand, s/nº Km 176 – Zona Rural - CEP - 15110-000

Guapiaçu - SP

Finalidade.....: Reajuste de preços (equilíbrio econômico financeiro), para os itens 1 e 2 Carne Bovina, miolo da paleta moído e em cubos, que passará de R\$ 19,90 (Dezenove reais e noventa centavos), para R\$ 27,86 (Vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) por quilo.

Data.....: 09/11/2020

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal